PROJETO DE LEI Nº 527/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos utilizados no sistema de transporte municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a identificação nos veículos utilizados no sistema de transporte público municipal de Salvador, a data de fabricação e a sua inclusão no sistema.

Art.2º - Esta informação deverá ser aplicada em local que possa garantir maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal.

Parágrafo Único - Toda e qualquer informação de interesse do usuário do sistema deverá ser afixada de forma a ser visualizada sem qualquer obstáculo físico.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e a aplicação das sanções cabíveis aos que descumprirem esta norma.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Todo e qualquer produto tem o seu tempo de vida útil em função do mesmo uma hora já não atender satisfatoriamente as necessidades da população pela precariedade decorrente do tempo assim como da falta de manutenção adequada. No que tange o transporte público sua vida útil não deveria ultrapassar 10 (dez), no máximo 15 (quinze) anos, porém ainda encontramos muitos ônibus que deveria ser retirados de circulação para garantir a segurança da população.

Com a indicação da data de inclusão do veículo de transporte disponível e visível a toda população será possível fazer denúncias, reclamar o direito de se ter um transporte de qualidade em estado de conservação satisfatório, despertando assim nas empresas de transporte coletivo, que os lucros são o reflexo de um serviço prestado onde ambas as partes possam sair satisfeitas, mas o que se vê é um sistema precário e ao custo elevadíssimo para os usuários.

Pelo "prazo de validade" dos transportes exposto as empresas que não renovarem sua frota, confiadas na exploração comercial oferecendo um serviço de baixa ou péssima qualidade e usufruindo dos ganhos por não haver concorrência de modal, ditando as regras, não se preocupando com o bem-estar dos seus usuários, serão obrigadas a renovar as suas frotas oferecendo ao consumidor veículos mais seguros e confortáveis, facilitando também a ação do Poder Público especialmente no que tange à fiscalização.

Em caso de resistência das empresas de transporte público para adequação desta norma, ficará atestado que estas não vêm repassando a população os ganhos com as tarifas do transporte coletivo, readequando-o as novas tecnologias, assim como realizando manutenção no aspecto mecânico, hidráulico, elétrico com o fito de oferecer um transporte de qualidade a população.

Pela relevância desta proposição conto com os nobres pares para a aprovação

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES